



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 038/25**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando que o TJD/RJ puniu a *SE Belford Roxo* nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Disciplinar Desportivo nº 534/2025, em razão dos fatos ocorridos na partida mandada pelo clube contra a equipe do x *Santa Cruz FC*, realizada no dia 12/10/2025 e válida pela 4ª Rodada da Taça Maracanã do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025;

Considerando que o dirigente máximo da *SE Belford Roxo*, além de não criar obstáculos à aplicação das sanções estabelecidas pela RDI nº 035/2025, também reconheceu em depoimento ao TJD/RJ que realmente houve um comportamento de sua parte, desculpando-se pelos fatos ocorridos;

Considerando que apesar das sanções previstas pela RDP nº 035/2025 serem independentes daquelas estabelecidas pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 534/2025, é razoável que se reveja o espectro da punição administrativa em razão do clube já haver cumprido a perda de um mando de campo e do seu dirigente máximo haver colaborado no julgamento do caso

RESOLVE:

Revogar os efeitos da RDP nº 035/2025, mantendo-se em relação ao clube, seu presidente e seus atletas apenas as sanções estabelecidas pelo TJD/RJ nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Disciplinar Desportivo nº 534/2025.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**